



Quero

Su

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA BARROCA/JI DO RAMALHAIS - APOIO FINANCEIRO -

Considerando que:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca/JI do Ramalhais, no âmbito das suas atividades desenvolve diversos projetos no sentido de implementar dinâmicas de intervenção junto da comunidade escolar, com envolvimento e impacto na comunidade local, designadamente através do Rancho Folclórico Infantil.

Na prossecução dos seus objetivos, estes projetos assumem particular relevância, considerando a participação de alunos, encarregados de educação, educadores e elementos da comunidade, bem como na preservação de tradições e apreensão das vivências e identidade local.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, dando cumprimento à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, é celebrado o presente Protocolo entre:

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso de competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante,

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Barroca/JI do Ramalhais, NIF n.º 513 856 978, com sede na Rua Reimão Nogueira, freguesia do Marco, concelho do Marco de Canaveses, com o endereço eletrónico eb1barroca@aescolasmarco.com, representada por Susana Maria da Silva Monteiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 118 897 76, com validade até 24.09.2022, emitido pela República Portuguesa, como Segundo Outorgante.



Quis

Bu

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 9 de julho de 2018.

Celebram o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o valor de **€300 (trezentos euros)**, como comparticipação pecuniária para a realização das suas atividades, designadamente na dinamização do Rancho Folclórico Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2018, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução das atividades descritas na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
- d) Participar na atividades de dinamização cultural do Concelho promovidas pela Câmara Municipal, através do Rancho Folclórico Infantil da Eb1/JI da Barroca - Rio de Galinhas.



Chery

Deu

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a



qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 37099, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art 5.º B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 17 de julho de 2018

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da
EB1/JI da Barroca/JI do Ramalhais

Susana Maria da Silva Monteiro